

PORTARIA Nº 623 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

O Reitor do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 13 de junho de 2011, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2011, seção 2, página 01,

Considerando a Lei 11.892/2008 que Instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando a Lei 11.091/2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

Considerando o Art. 10, § 2 da Lei 11091/2005 que dispõe sobre a concessão da Progressão por Mérito Profissional, ou seja, a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observando o respectivo nível de capacitação;

Considerando que o Art. 10-A da Lei 11090/2005, incluído pela Lei nº 11.784/2008, dispõe que a partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2 do art. 10 da mencionada Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício;

Considerando que o Instituto Federal do Paraná-IFPR não dispõe ainda de instrumento que apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho para o servidor técnico-administrativo;

Considerando que há servidores que compõem o quadro de pessoal do Instituto Federal do Paraná que já detêm direito a Progressão por Mérito Profissional;

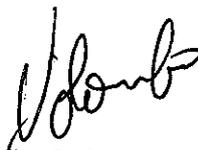
Resolve:

I – Aplicar os Anexos I e III da Resolução nº 15/2011- Conselho Superior do IFPR, para realização da avaliação com vistas a concessão da progressão por Mérito profissional aos servidores que compõem o quadro do Instituto Federal do Paraná até a edição de resolução que estabeleça os critérios de avaliação para a concessão da referida progressão.

II – A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE nomeará Comissão de Avaliação, composta por 3 (três) membros do quadro de pessoal do Instituto, sendo o primeiro membro indicado pela direção do Câmpus, pelo Gabinete do Reitor ou pela Pró-Reitoria; o segundo membro que será o gestor/chefia imediata e o terceiro membro indicado pelo servidor avaliado.

III – Os efeitos financeiros da concessão da progressão por mérito profissional dar-se-ão a partir da data que o servidor completou 18 (dezoito) meses.

IV – Revogar a Portaria 516 de 25 de outubro de 2010.



Irineu Mario Colombo